

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**RESOLUÇÃO Nº 289, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

Estende os termos da Autorização para Operação Inicial da UAS, estabelecida no Art. 1º da Resolução CNEN Nº 275, de 25/03/2021, para a transferência de combustíveis irradiados de Usina de Angra 1 para a Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados das Unidades I e II (UAS) da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA).

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 672ª Sessão, realizada em 12 de janeiro de 2022, e considerando que:

a) a ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A, doravante denominada ELETRONUCLEAR, concessionária de serviços público de energia elétrica, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Candelária nº 65, CNPJ nº 42.540.211/001-67, por meio da correspondência ALI.T-0421/21, de 23 de novembro de 2021, requereu a esta Comissão a Autorização para transferência de combustíveis usados de Angra 1 para a Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados das Unidades I e II (UAS) da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA), em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro/RJ;

b) a ELETRONUCLEAR atendeu a CONDICIONANTE I do Art. 4º, § 1º da Resolução CNEN Nº 275, de 25/03/2021;

c) a ELETRONUCLEAR submeteu a documentação associada às modificações de projeto na Unidade I da CNAAA, necessárias para o manuseio e transporte de combustíveis irradiados para a UAS, mais os resultados dos testes associados;

d) os testes de movimentação dos cascos de armazenamento e transporte foram finalizados satisfatoriamente;

e) a documentação pertinente foi analisada e considerada satisfatória pelo corpo técnico da CNEN conforme Parecer Técnico Consolidado Nº 2/2022/CODRE/CGRC/DRS da Coordenação de Reatores (CODRE) e Nota Técnica Nº 2/2022/CGRC/DRS da Coordenação-Geral de Reatores e Ciclo do Combustível (CGRC);

f) a ELETRONUCLEAR já realizou transferências de cascos de armazenamento de elementos combustíveis usados de Angra 2, para a UAS, sem que tenha havido ocorrências relacionadas à segurança nuclear.

RESOLVE:

Art. 1º Estender os termos da Autorização para Operação Inicial da UAS, estabelecida no Art. 1º da Resolução CNEN Nº 275, de 25/03/2021, para a transferência de combustíveis irradiados de Usina de Angra 1 para a Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados das Unidades I e II (UAS), mantidas as mesmas condições estabelecidas nos § 1º a § 4º desse Art. 1º da Resolução CNEN Nº 275.

Art. 2º Fica considerada atendida a CONDICIONANTE I, § 1º do Art. 4º da Resolução CNEN Nº 275, de 25/03/2021, mantendo-se as demais CONDICIONANTES e termos da Resolução.

Art. 3º - A ELETRONUCLEAR deverá atender todas as exigências da CNEN, estabelecidas nos Pareceres Técnicos e Relatórios de Fiscalização correspondentes e consolidados no PARECER TECNICO Nº 2/2022/CODRE/CGRC/DRS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Pertusi - Presidente

Rogério Felipe Lins Barbosa - Membro

Madison Coelho de Almeida - Membro

Alessandro Facure Neves de Salles Soares - Membro

Ricardo Cesar Mangrich - Membro Externo



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pertusi, Presidente**, em 12/01/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Felipe Lins Barbosa, Membro**, em 12/01/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Madison Coelho de Almeida, Membro**, em 12/01/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Facure Neves de Salles Soares, Membro**, em 12/01/2022, às 15:23, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cesar Mangrich, Membro**, em 13/01/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1278752** e o código CRC **DBC5E3F9**.